



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rod. Prof. Américo Gianetti, s/n, 10º andar, Ed. Gerais - Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH - MG

## AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo Adm nº: 060012342/05

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Recurso ao Auto de Infração nº 99503-5/A

### 1) Relatório:

O referido processo foi pautado para a 26ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, realizada em 29 de agosto de 2013, quando foi requerida vista do mesmo pelo representante da SEAPA.

Trata-se de Recurso interposto pelo Sr. DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS, relativo ao Auto de Infração nº 99503-5/A lavrado em 14 de Julho de 2005.

### 2) Discussão:

Ocorrência apresentada do AI: Armazenar em sua carvoeira sem prova de origem 20m³ de lenha nativa e 21m³ de carvão vegetal.

Analisando os documentos parte do processo, podemos compreender que:

- O AI foi lavrado pelo armazenamento de 20m³ de lenha nativa e 21m³ de carvão vegetal sem prova de origem;
- O atuado alega que os 20m³ de lenha nativa e 21m³ de carvão vegetal são provenientes da Autorização para Exploração Florestal nº 082307.

Considerando que a Autorização para Exploração Florestal deve estar válida para a execução da supressão da vegetação;

Considerando que a Autorização para Exploração Florestal comprova a origem da lenha e carvão apresentados no AI.

**Posicionamos pelo deferimento do recurso e arquivamento do Processo.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2013

Henrique Augusto Reis  
Conselheiro - SEAPA